
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.895, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando o Decreto nº 029/09, de 10 de julho de 2009, editado pela Prefeita Municipal de São João do Araguaia, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de “situação de emergência”, tipificada com o código NE.HIG 12.301, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 029/09, de 10 de julho de 2009, editado pela Prefeita Municipal de São João do Araguaia, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de setembro de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

Prefeitura Municipal de São João do Araguaia

DECRETO Nº 029/09 DE 10 DE JULHO DE 2009.

Declara em situação anormal caracterizada como situação de emergência a área do município afetada NE. HIG 12.301 – Enchentes ou Inundações graduais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, dispostas no inciso VIII e XXI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, combinando com as disposições contidas no artigo 17 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de Fevereiro de 2005, e a Resolução nº 03 de 02 de Julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO QUE:

No período de 10 de março de corrente ano, o volume de chuvas aumentou consideravelmente no município conforme ao presente decreto;

As fortes chuvas vêm destruindo pontes e deixando famílias isoladas e prejudicando o escoamento da produção leiteira em vários locais do município;

Como conseqüências deste desastre resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

Houve paralisação das aulas nas escolas da zona rural e que exige providências imediatas para o retorno das mesmas;

De acordo com a Resolução Nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada de nível III.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como situação de emergência.

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município comprovadamente afetada pelo desastre conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui das áreas afetadas anexo e este Decreto.

Art. 2º - confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de “Respostas aos Desastres”, após adaptado a situação deste desastre.

Art. 3º - Todas as Secretarias Municipais deverão concentrar seus trabalhos no sentido de sanar a situação de anormalidade que se encontra o Município, segundo o planejado com a devida antecipação, buscando minimizar danos e recuperar áreas deterioradas pelas enchentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 90 (noventa) dias, revogando-se disposição em contrário.

Parágrafo Único. O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado por 90 (noventa) dias a contar do termino do Art. 4º.

São João do Araguaia, 10 de Julho de 2009.

MARLENE CORRÊA MARTINS
Prefeita Municipal

DOE Nº 31.508, de 21/09/2009.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

